



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGIMENTO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO IFMS



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

NOVEMBRO / 2016

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO IFMS

Classificação documental: 010.2

Proponente: .

Data de publicação: 21/11/2016.

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.003330.2016-15.

Relator: José Jorge Guimarães Garcia.

Discussão: Reunião Extraordinária 001/2016.

Data da reunião: 14/03/2016.

Registro: Súmula 001/2016.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.003330.2016-15..

Relator: Guilherme Semionato Galício.

Discussão: 18º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 18/08/2016.

Aprovação: Resolução nº 073, de 11 de novembro de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 073/2016, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 18ª Reunião Ordinária realizada em 18 de agosto de 2016;

Considerando o Processo nº 23347.003330.2016-15;

RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regimento do Conselho de Administração e Desenvolvimento Institucional (Coadi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE	6
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES	6
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO	7
Seção I Da Estrutura e Composição	7
Seção II Da Escolha dos Membros	8
CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS	9
Seção I Da Presidência	9
Seção II Da Secretaria	10
Seção III Dos Direitos e Deveres dos Membros	10
CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COADI.....	11
CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES	13
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	13



REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO IFMS

Dispõe sobre as atribuições, organização, composição e normas de funcionamento do Conselho de Administração e Desenvolvimento Institucional (Coadi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º O Conselho de Administração e Desenvolvimento Institucional (Coadi) é o órgão especializado, deliberativo por delegação do Conselho Superior, normativo, consultivo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art 2º O Coadi tem como atribuições:

I - assessorar o IFMS no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional;

II - expedir orientações e procedimentos para a organização, reestruturação e modernização das rotinas e fluxogramas administrativos do IFMS, assim como as inter-relações entre as Pró-Reitorias e Pró-Reitorias e Campi;

III - avaliar e recomendar a Proposta Orçamentária do IFMS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Político Pedagógico Institucional;

IV - avaliar e recomendar a Matriz Interna de Descentralização Orçamentária para os campi do IFMS;

V - regulamentar o funcionamento dos Núcleos de Administração e Planejamento Institucional dos campi (Nadpi);

VI - elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior (Cosup);

VII - elaborar diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de administração, planejamento e gestão do IFMS;

VIII - atuar como instância consultiva e de recursos sobre as matérias em pauta relacionadas à área de Administração e Desenvolvimento Institucional;



- IX - acompanhar a implementação das suas recomendações;
- X - julgar os recursos sobre matérias de sua competência;
- XI - propor ao Conselho Superior políticas, diretrizes e normas relativas à administração e gestão do IFMS, tomando por base o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político Pedagógico;
- XII - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação e emitir parecer e fixar normas em matéria de sua atribuição.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Administração e Desenvolvimento Institucional caberá recurso, devendo ser apresentado primeiro ao Coadi para conhecimento e apreciação e posterior encaminhamento ao Conselho Superior;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Estrutura e Composição

Art 3º O Coadi será constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor(a) de Administração, que o presidirá;
- II - Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional;
- III - Pró-Reitor(a) de Ensino;
- IV - Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- V - Pró-Reitor(a) de Extensão;
- VI - Diretoria Executiva de Administração e Planejamento;
- VII - Diretoria Executiva de Desenvolvimento Institucional;
- VIII - Diretoria de Serviços e Transportes;
- IX - Diretoria de Orçamentos, Finanças e Contabilidade;
- X - Diretoria de Compras, Licitação, Contratos e Convênios;
- XI - Diretoria de Planejamento e Gestão Normativa;
- XII - Diretoria de Engenharia e Infraestrutura;
- XIII - Diretoria de Administração (Dirad) dos *campi*;
- XIV - Representantes do Nadpi dos *campi*;

§ 1º O Coadi, em sua organização, poderá criar câmaras setoriais.

§ 2º Todos os membros identificados no caput XIV terão suplentes igualmente designados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares.



§ 3º Os membros representantes dos Nadpi no Conselho de Administração e Desenvolvimento Institucional (Coadi) terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução para o período imediatamente subsequente;

§ 4º Os membros do Conselho de Administração e Desenvolvimento Institucional (Coadi) identificados no inciso XIV do caput deste artigo serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes. A escolha será feita por meio de Edital e poderão participar do Edital, se houver interesse, os atuais membros efetivos e suplentes do Nadpi.

Seção II Da Escolha dos Membros

Art 4º Os membros do Coadi identificados nos incisos de I a XIII, do Art. 3º serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Parágrafo único. No impedimento de comparecimento à reunião o membro citado no caput deste artigo designará seu substituto legal.

Art 5º Poderá compor o Coadi, como representante do Nadpi:

- I - servidor(a) docente efetivo(a) do IFMS;
- II - servidor(a) técnico-administrativo efetivo(a) do IFMS;
- III - estudante regularmente matriculado(a) em cursos técnicos integrados (presenciais e a distância) e superiores do IFMS.

Art 6º Não poderá ser membro do Coadi o(a) servidor(a) que esteja enquadrado(a) nas seguintes condições:

- I - em licença COM e SEM vencimento;
- II - à disposição de outros órgãos;
- III - cedido(a) de outra instituição;
- IV - membro da Comissão Eleitoral.

Art 7º Perderá o mandato o membro do Coadi que:

- I - for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- II - sendo estudante, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada;



III - faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, exceto nos casos de impedimento temporário.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos temporários: férias, licenças funcionais que não excedam cento e oitenta dias, afastamentos por motivo de saúde, viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Presidência

Art 8º Compete à Presidência do Coadi:

I - convocar, presidir e suspender, quando necessário, as reuniões ordinárias e extraordinárias, com observância da legislação vigente e deste Regimento;

II - abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o regulamento;

III - zelar pela manutenção da ordem na reunião;

IV - indicar um(a) servidor(a) para exercer a função de secretário(a);

V - regulamentar o funcionamento dos Núcleos e Administração e Planejamento Institucional (Nadpi);

VI - dar posse aos(às) conselheiros(as);

VII - designar Conselheiro(a)-Relator(a) para os processos que forem distribuídos ao Coadi;

VIII - encaminhar os assuntos a serem debatidos ou apreciados nas reuniões;

IX - dirigir os trabalhos das sessões do Coadi, conceder a palavra aos(às) conselheiros(as), coordenar as discussões, submeter os assuntos à votação e anunciar os resultados;

X - interromper o(a) orador(a), quando terminar seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;

XI - nomear os membros das câmaras setoriais do Coadi;

XII - nomear relator(a) ad hoc quando necessário;

XIII - determinar a retirada de processos da pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo à solicitação justificada do Conselheiro(a)-Relator(a) do processo;

XIV - exercer o voto de qualidade;

XV - baixar atos necessários à organização externa;



- XVI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Coadi;
- XVII - assinar todos os documentos relativos ao Coadi.

Seção II Da Secretaria

Art 9º Compete à Secretaria do Coadi:

- I - secretariar as reuniões do Coadi e lavrar atas;
- II - elaborar, através da determinação da Presidência, as convocações para reuniões e providenciar sua entrega aos membros;
- III - organizar, para aprovação da Presidência, a Ordem do Dia para as reuniões do Coadi;
- IV - elaborar e providenciar listas de presença, documentação, equipamentos necessários e local adequado para a realização de reuniões;
- V - redigir minutas e documentos concernentes ao Coadi para aprovação da Presidência;
- VI - manter serviço de protocolo dos processos, arquivamento e guarda dos mesmos, bem como a distribuição e fornecimento em tempo hábil aos relatores ou quando solicitados.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 10 Os membros do Coadi têm direito a:

- I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;
- II - requerer informações, providências e esclarecimentos da Presidência;
- III - apresentar questões de ordem nas reuniões;
- IV - propor matéria para constar em pauta;
- V - participar de câmaras setoriais;
- VI - examinar a ata da reunião da qual tenha participado, requerendo as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários.

Art. 11 São deveres dos membros do Coadi:

- I - comparecer às reuniões;
- II - cumprir os compromissos assumidos com o Coadi;



III - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos, sempre que solicitados;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

VI - justificar a ausência às reuniões com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas, para as extraordinárias;

VII - comunicar, oficialmente, a impossibilidade de permanência como membro;

VIII - ter postura ética no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COADI

Art. 12 O Coadi reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente quando convocado por seu/sua Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados decidindo por maioria de votos com a presença da maioria simples (50% + 1) dos seus membros, estabelecido como quorum regulamentar.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante pauta contendo os assuntos.

Art. 13 Em Caso de impossibilidade de comparecimento previsto no parágrafo anterior, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 14 A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a).

§ 1º O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria simples dos membros, apurado, no início da reunião, pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

§ 2º O(a) Presidente da mesa será o(a) Pró-Reitor(a) de Administração, na falta deste(a), assumirá o(a) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento Institucional, na falta deste(a), os seus/suas substitutos(as) legais sucessivamente;

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.



§ 4º O período de recesso do Coadi coincidirá com o recesso acadêmico, cabendo nesses períodos apenas convocações extraordinárias, quando matéria de urgência assim o recomendar.

Art. 15 A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Coadi, a critério da Presidência.

§ 1º Constatada a falta de *quorum* a sessão fica transferida para 30 minutos após e funcionará com maioria simples.

§ 2º As sessões do Coadi terão a duração máxima de 3 (três) horas e meia, com prorrogação única de 30 (trinta) minutos, se as circunstâncias o exigirem e com a aprovação por maioria simples de seus membros participantes.

Art. 16 As reuniões do Coadi serão abertas à participação da comunidade acadêmica, por intermédio de suas representações legais, porém sem direito a voto e com direito a voz, quando solicitado.

Parágrafo único. Poderão participar a convite do Coadi, sem direito a voto, servidores que tiverem seus nomes incluídos em algum processo a ser apreciado, bem como técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do IFMS.

Art. 17 Cada reunião terá 3 (três) partes distintas a saber:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Comunicações Gerais dos Conselheiros.

§ 1º O expediente constará das comunicações da Presidência referentes às correspondências recebidas e expedidas, de interesse do Coadi ou de assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta.



§ 3º A parte de Comunicações Gerais dos Conselheiros constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Coadi, não podendo essa parte exceder a 30 (trinta) minutos.

Art. 18 As decisões do Coadi serão formalizadas segundo a natureza da votação em Resoluções.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para funcionamento do COADI, o Presidente poderá aprovar ad referendum, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 19 Os encaminhamentos do Coadi que tenham sentido normativo assumem a forma de Deliberação em sua instância e devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados na Reitoria.

Art. 20 O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFMS.

Art. 21 Os membros discentes, no período necessário à participação nas sessões do Coadi, não sofrerão prejuízo em suas atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

Art. 22 Todas as matérias levadas à deliberação do Coadi serão decididas por votação.

Art. 23 As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Coadi, em caso de empate, também o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.



Art. 25 O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Coadi, pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior (Cosup).

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou na proposta de Regimento Geral do IFMS serão automaticamente incorporadas a este Regimento.

Art. 26 As matérias a serem apreciadas pelo Coadi deverão ser encaminhadas à Secretaria deste Conselho, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes da realização da reunião.

Art. 27 Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pelo Coadi, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Cosup.

Art. 28 Este Regimento respeitadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Cosup.

Campo Grande, MS, 13 de setembro de 2016.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501